



Ao Exmo. Sr. Paulo Sérgio de Toledo Costa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência ao Contrato nº 03/2021.

Contratada: DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com velocidade de 100 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, mediante a adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2021 do Pregão Presencial nº 04/2021, Processo nº 1126/2020 da Prefeitura Municipal de Pedro Canário – ES, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itapemirim.

JUSTIFICATIVA

O Contrato nº 03/2021, nos termos do procedimento Licitatório -Adesão a Ata de Registro de preços nº 21/2021, do Pregão Presencial nº 04/2021, Processo nº 1126/2020 da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, que tem por objeto Contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com velocidade de 100 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, e ainda, conforme sua proposta, não requerendo reajuste do valor, o que justifica a sua vantajosidade financeira para esta Casa de Leis.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação do prazo de vigência contratual:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, o que não ocorreria se houvesse um novo certame, outro fator preponderante, se dá aos servidores que já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar novos custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Conforme o memorando FC do Srº. Webber de Carvalho Coutinho, Fiscal de Contrato, conforme Portaria nº 81, edição nº 2.118, publicada em 16 de fevereiro de 2023 no Diário do Legislativo Municipal, os serviços vêm sendo prestados em conformidade com suas obrigações contratuais em





todo o período de vigência do Contrato até a presente data, e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais têm vasta experiência na área, e observa-se que a empresa, além de habilitada, possui um alto nível de qualidade na prestação dos serviços;

d) No que concerne à legalidade da prorrogação de prazo de vigência do contrato, há previsão expressa no contrato original, bem como hipótese contemplada no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê; *“à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”*. O contrato em questão, tem apenas 26 (vinte e seis) meses de duração, e, portanto encontra-se em condições de ser prorrogado, e estaria amparado pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Posto isto, resta tão somente o crivo de Vossa Ex.^ª. Autoridade competente, para celebrar a prorrogação, que ora se requer.

Itapemirim – ES, 27 de dezembro de 2023.


Sérgio Rodovalho Ventura

DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

